



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Rua Sete de Setembro, S/N  
CEP 85.162-000 – Goioxim - PR

### LEI Nº 079/2000

SÚMULA: Extingue o Sistema de Previdência Municipal e o Fundo de Previdência do Município de Goioxim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I:

ART. 1º - Face a impossibilidade do cumprimento das exigências constantes da Lei Federal n.º 9717 de 21/11/1998, fica extinto o Sistema de Previdência Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 013/97, de 30/05/97, passando os Servidores Municipais e o Município, a partir de 1º de Janeiro de 2.000 a contribuir obrigatoriamente como filiados do Sistema Geral de Previdência Social, mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na forma definida pela legislação vigente.

ART. 2º - Ficam assegurados os direitos previdenciários dos servidores municipais na forma estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 20 e legislação decorrente, assumindo o Município integralmente, através do Tesouro Municipal, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do Sistema de Previdência Municipal, bem como dos benefícios cujos requisitos necessários à concessão foram implementados anteriormente a extinção do regime próprio de previdência, conforme o constante no artigo 10 da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, respeitadas as normas de compensação com o Regime Geral de Previdência Social previstas na Lei Federal 9796/99 de 05 de maio de 1999.

ART. 3º - Em consequência da extinção do Sistema Previdenciário Próprio, fica igualmente extinto o Fundo de Previdência do Município de Goioxim - FPMG, instituído pela Lei Municipal n.º 013/97, de 30/05/97.

ART. 4º - Os bens e os direitos que compõem o Ativo do FPMG, e as obrigações porventura existentes que constituam o seu Passivo ficam transferidos para o patrimônio do Município de Goioxim, revertendo os valores disponíveis ao Tesouro Municipal, que deles poderá dispor, obedecidas as normas contidas na Lei federal 4.320/64, e demais preceitos legais, contábeis e orçamentários vigentes.


ART. 5º - Ficam extintas eventuais dívidas do Município para com o Fundo de Previdência do Município de Goioxim, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar as medidas técnicas necessárias para formalizar o cancelamento em sua escrituração contábil.

ART. 6º - A Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de Goioxim - FPMG referente aos exercícios de 1999 e 2000, serão apresentadas regularmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, juntamente com o balanço geral do Município.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2000.

ART. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 29 de Março de 2000.

  
LUIZ RAVANELO NETTO  
Prefeito Municipal

